



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.219/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍ-
VIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber/
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes /
legais APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária/
a Contribuinte Inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abai-
xo relacionado, para que o mesmo possa efetuar o pagamento integral/
de sua dívida, conforme requerimento anexo:

CERÂMICA GUANDU LTDA, no valor de Cr\$ 550,56 (Quinhen-
tos e Cinquenta Cruzados, Cinquenta e seis centavos);

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) /
dias a partir da data de publicação da presente Lei, para que o Con-
tribuinte Inscrito em Dívida Ativa, relacionado no Artigo 1º da pre-
sente Lei, possa efetuar seu pagamento, gozando dos direitos estabe-
lecidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão após o
prazo estabelecido no Artigo 2º desta Lei.

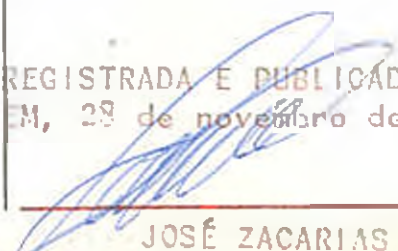
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, /
28 de novembro de 1986.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de novembro de 1986.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


JOSE ZACARIAS CAETANO DABUS-C. Deptº Adm.